

# **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

## **PROJETO DE LEI Nº 310, DE 2003**

Altera o art. 8º da lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a legislação do Salário-Educação.

**Autor:** Deputado CARLOS NADER

**Relator:** Deputado MURILO ZAUTI

### **I - RELATÓRIO**

Pelo projeto de lei em epígrafe, pretende seu autor alterar a Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, para deixar explícita, em seu art. 8º, a possibilidade de aplicação dos recursos do salário-educação na educação indígena, além da educação especial, desde que vinculada ao ensino fundamental público.

A proposição chega a esta Comissão após pronunciamento favorável da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias.

Transcorrido o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas.

### **II - VOTO DO RELATOR**

A intenção do Autor da proposição é das mais nobres, visando ao desenvolvimento da educação indígena no País, prevista na Constituição Federal e na lei de diretrizes e bases da educação nacional.

Na verdade, contudo, seria dispensável esta menção na lei do salário-educação, na medida em que a educação indígena pode ser considerada uma modalidade da educação escolar e, por consequência, do ensino fundamental. Sendo, portanto, pública a educação indígena em nível de ensino fundamental, para ela já podem ser destinados recursos oriundos do salário-educação. Não é necessária a alteração da lei. Aliás, o mesmo pode ser dito com relação à educação especial, mencionada no art. 8º. Sob esta ótica, este dispositivo da Lei nº 9.766, de 1998, é desnecessário.

No entanto, se a maior clareza do texto, redundante que seja, pode resultar em maiores benefícios para as populações indígenas brasileiras, que seja então aprovada a iniciativa.

Voto, pois, pela aprovação do projeto de lei nº 310, de 2003.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2004.

Deputado **MURILO ZAUITH**  
Relator